



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 255 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 05 de Fevereiro de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 255, Chapadão do Sul (MS), 05 de Fevereiro de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;
1º Secretário: José Humberto;
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: Elson Bandeira
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

EDITAL nº 001/2010

O PREFEITO MUNICIPAL de CHAPADÃO DO SUL – MS, Sr. Jocelito Krug, nos termos do Artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 041/2007, item 7.1 e seguintes do Edital de Concurso Público nº 001/2008, tornar público para conhecimento dos interessados:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para tomarem posse do cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em concurso Público.

Cargo: Gestor de Ações Institucionais

Função: Assistente Social
1º Ana Caroline Vendramel Lessi

Cargo: Técnico de Serviços de Saúde II

Função: Técnico de Radiologia
1º Tatiana Garcia de Oliveira

Cargo: Assistente de Serviços Organizacionais II

Função: Assistente de Serviços Organizacionais II
1º Vania Galone Cogo
2º Joyce Garcia do Prado

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais

Função: Monitor de Alunos
1º Sandra Helena Adamo

2º Adriana Aparecida Gonçalves
3º Taliny Weisheimer da Silva

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais III

Função: Recreador

1º José Alessandro Rodrigues da Silva

2º Kerli Graziane Drago

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Português

1º Selma Rodrigues de Freitas

2º Marilzangela Aparecida de Almeida

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Matemática

1º Josiana Gomes Barbosa

2º Ricardo Alexandre de Andrade Cavazani

2. Os candidatos convocados têm o prazo de 30 (trinta) dias para a posse no cargo respectivo.

3. O não Comparecimento dos candidatos convocados sem causa justificada no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 03 de fevereiro de 2010.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

**LEI Nº 760, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2010**

“Concede Subvenção Social ao CTG Cultivando a Tradição e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ao Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição, uma subvenção na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da sede social e das atividades culturais do CTG Cultivando a Tradição.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de constituição da sociedade (registro);
- Cópia da Ata da última reunião efetuada pelo CTG Cultivando a Tradição;
- Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do CTG Cultivando a Tradição;
- Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recebos, devidamente preenchidos em nome do CTG Cultivando a Tradição;

f) Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementarará a prestação de contas os seguintes documentos:

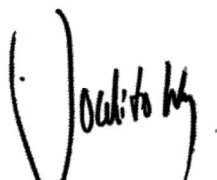
- Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 30.101 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 13.392.0013.2025 – Encargos com Difusão Cultural
- 3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.



**JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal**

**LEI Nº 759, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2010.**

“Autoriza firmar convênio com a UNDIME/MS e dá outras providências”.

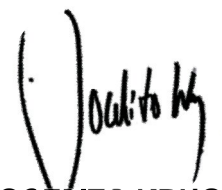
O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul – UNDIME/MS, até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.



**JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal**

**LEI Nº 763, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2010**

“Concede Subvenção Social a SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, uma subvenção social na importância de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da Escolinha de Futebol da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e 75% (setenta e cinco por cento) para custeio das despesas inerentes à participação da SERC no

Campeonato Estadual de Futebol.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementarará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser suplementada se necessário:

- a) 30.101 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer 27.813.0025.2.028 – Manutenção Ativ. Esporte/Lazer (Desporto Amador) 33.50.43 – 001 – Subvenções Sociais;

- b) 30.101 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer 27.813.0025.2.029 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Profissional;
- 33.50.43 – 001 – Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 761, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

“Concede Subvenção Social a AMPASUL – Associação Sul Mato-Grossense dos Produtores de Algodão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à AMPASUL – Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão, inscrita no CNPJ sob nº . 03.447.258/0001-29, uma subvenção social na importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da AMPASUL.

Art. 3º A prestação de contas de-

verá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela AMPASUL;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da AMPASUL;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da AMPASUL;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementarará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 45.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- 20.606.0021-2.087 – Manutenção ao Produtor Rural;
- 3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 762, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2010**

“Concede Subvenção Social a Fundação Chapadão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Fundação Chapadão, inscrita no CNPJ sob nº . 02.311.889/0001-53, uma subvenção social na importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da Fundação Chapadão.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela Fundação Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da Funda-

- ção Chapadão;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da Fundação Chapadão;
 - f) Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 45.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- 20.606.0021-2.087 – Manutenção ao Produtor Rural;
- 3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 764, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2010**

“Concede Subvenção Social à Associação Cultural Chapadão do

Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação Cultural Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.213.874/0001-90, uma subvenção na importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da Associação Cultural Chapadão do Sul.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela Associação Cultural Chapadão do Sul;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da Associação Cultural Chapadão do Sul;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da Associação Cultural Chapadão do Sul;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. A Municipalidade complementarará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 30.101 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 13.392.0013.2025 – Encargos com Difusão Cultural
- 3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2010 – PROCESSO Nº
025/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e por meio de seu Pregoeiro, o Senhor LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO, designado pela Portaria Municipal nº 029/2010 de 26/01/2010, torna público que no dia 19/02/2010, às 09h00min horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, situada na AVENIDA SEIS, Nº 706, CENTRO,

realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com fornecimento parcelado de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros de melhor qualidade e menor preço, destinada à manutenção das atividades das Secretarias, deste município de Chapadão do Sul - MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) , que será regido pela Lei Municipal nº1.534/08, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e pelo disposto na Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes do ato convocatório. O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados, no endereço acima especificado.

Chapadão do Sul (MS), 28 de janeiro de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2010 – PROCESSO Nº
024/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO nº 024/2010 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010; 2.1 O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e de capacitação em gestão pública municipal, consoante as disposições constantes neste EDITAL e seus ANEXOS,

quais sejam. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min. Recebimento da documentação e proposta: dia 22 de fevereiro de 2010 às 08h00min.

Chapadão do Sul (MS), 28 de janeiro de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2010 – PROCESSO Nº
027/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e por meio de seu Pregoeiro, o Senhor LUIZ FRANCISCO DE CARVALHO, designado pela Portaria Municipal nº 029/2010 de 26/01/2010, torna público que no dia 22/02/2010, às 09h00min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, situada na AVENIDA SEIS, Nº 706, CENTRO, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com fornecimento parcelado de 1.085 bombonas de água mineral fluorada, sem gás, PH entre 6 e 8, com água e recipientes aprovados pela Vigilância Sanitária, prazo de validade impresso no laço (mínimo de 50 dias a partir da data de entrega do produto), destinada à manutenção das atividades das Secretarias, deste município de Chapadão do Sul - MS, conforme especificações con-

stantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste EDITAL, que será regido pela Lei Municipal nº1.534/08, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e pelo disposto na Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes do ato convocatório. O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados, no endereço acima especificado.

Chapadão do Sul (MS), 28 de janeiro de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 024/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO nº 024/2010 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010; 2.1 O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e de capacitação em gestão pública municipal, consoante as disposições constantes neste EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min. Recebimento da documentação e proposta: dia 22 de

fevereiro de 2010 às 08h00min.

Chapadão do Sul (MS), 28 de janeiro de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, de 18 de janeiro de 2010

“Altera o Artigo 45 da Lei nº 157/93 de 11 de novembro de 1993 – Código de Postura e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 45 da Lei nº 157/93, de 11 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 Os veículos de publicidade ambulante, carros de som e ou outros, somente poderão realizar os serviços de publicidade e divulgação dentro do período comercial, entre às 8h e 17h, sendo que deverão ser respeitados os níveis máximos de intensidade de som estabelecidos nesta Lei”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 18 de janeiro de 2010.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, sob o regime de execução indireta, objetivando a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda, Destinados a Divulgação dos Atos e Ações da Câmara Municipal de Chapadão do Sul.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO-MS

RUA DEZOITO, Nº 758, CENTRO, CHAPADÃO DO SUL-MS.

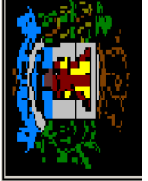
DATA: 10/03/2010.

HORA: 10h00 (00) horas (MS)

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis, aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para ressarcimento de despesas com a sua reprodução.

CRISTIANA DE FÁTIMA KOSLOSKI
PRESIDENTE DA CPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RELATÓRIO DE VIAGENS

REF. MÊS JANEIRO DE 2010

VEREADOR	DATA	DESTINO/LOCALIDADES	OBJETIVO	QUANT.	VALOR
Eduardo Belotti	25/01/2010 a 31/01/2010	Marechal Candido Rondon - PR	Seminário de Capacitação de Vereador	6	R\$ 5.658,00
Maiquel de Gasperi	25/01/2010 a 31/01/2010	Marechal Candido Rondon - PR	Seminário de Capacitação de Vereador	6	R\$ 5.658,00
José Humberto Freitas	25/01/2010 a 31/01/2010	Marechal Candido Rondon - PR	Seminário de Capacitação de Vereador	6	R\$ 5.658,00
Nilizete Pereira Ribeiro	27/01/2010 a 28/01/2010	Campo Grande - MS	à serviço da Municipalidade	1	R\$ 471,50
Chapadão do Sul - MS, 31 de Janeiro de 2010					
Eduardo Belotti Presidente					